



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER

COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 99/21

**Referente ao PROJETO DE LEI Nº 108/2021-** Autoriza a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$228.020,00 (Duzentos e vinte e oito mil, vinte reais), e dá outras providências.

Ao analisar o Projetos de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

A matéria em análise visa autorização desta Casa de Leis para abertura de crédito especial no orçamento de 2021. Os projetos relacionados à operação de crédito, entre eles, a abertura de créditos suplementares e especiais, de interesse do Município se faz necessário autorização da Câmara de Vereadores. É o que dispõe o Art.29, III, da Lei Orgânica do Município de São Pedro, e em especial ao disposto no Art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.




# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

São Pedro, 16 de agosto de 2021.

Sala das Comissões,



Adriano Vitor de Oliveira  
Presidente



Elias Garcia Candeias  
Relator



Luciano Mazzone  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 108/2021**- Que autoriza a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$228.020,00 (Duzentos e vinte e oito mil, vinte reais), e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

A matéria em análise visa autorização desta Casa de Leis para abertura de crédito especial no orçamento de 2021. Os projetos relacionados à operação de crédito, entre eles, a abertura de créditos suplementares e especiais, de interesse do Município se faz necessário autorização da Câmara de Vereadores. É o que dispõe o Art.29, III, da Lei Orgânica do Município de São Pedro;

Desse modo, adequada a iniciativa da propositura em questão, a qual encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente e, em especial ao disposto no Art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e Art.29, III, Lei Orgânica do Município.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possuem vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 16 de agosto de 2021.

  
**Elias Garcia Candeias**  
Relator